



**SindPFA**

Sindicato Nacional dos  
Peritos Federais Agrários

# Peritos Federais Agrários

## Quem são:

Os Engenheiros Agrônomos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Carreira criada pela Lei nº 10.550/2002

## Em números:

Hoje são 1125 em todo o país, entre profissionais da ativa e aposentados; destes, sendo que temos 719 PFAs em atividade; distribuídos em todo o país

## Em que atuam:

Nas principais áreas finalísticas do Incra: fiscalização da função social, regularização fundiária, avaliação de imóveis rurais, ratificação de títulos em faixa de fronteira, certificação do georreferenciamento, controle de aquisição de terras por estrangeiros, cadastro rural, análise e estudo do mercado de terras, implantação e desenvolvimento de assentamentos, parcelamento rural e descaracterização de imóvel rural, entre outros

## Legislação:

- Instituído no Brasil pela Constituição de 1891
- Estatuto da Terra em (Lei nº 4.504/1964) atribui caráter social: alíquota de 0,2%
- 1979: alíquota de 0,2 a 3,5%
- 1990: transferência do ITR do Incra para a RFB (tributação, arrecadação e fiscalização)
- 1994: alíquota de 0,2 a 4,5%
- **1996: alíquota de 0,03% a 20% (vigente, Lei nº 9.393/1996)**
- 2005: fiscalização, lançamento e cobrança do ITR pode ser delegado pela União ao Distrito Federal e aos municípios por meio de convênios com a RFB (Lei nº 11.250/2005)
- 2008: Decreto nº 6.433 institui Comitê Gestor do ITR (CGITR) para cuidar da ‘municipalização’ do imposto (convênios com municípios e Distrito Federal)

# Objetivos do ITR

## Fiscal:

- Arrecadar recursos

## Extra-fiscal:

- Desestimular a manutenção da propriedade improdutiva e o uso da terra como ativo financeiro e normalização dos preços
- Fomentar a produção de alimentos, energia
- Promover desconcentração da terra e promover o reordenamento da estrutura fundiária
- Estimular a preservação do meio ambiente

## Base de cálculo:

- Valor da Terra Nua (VTN)
- Grau de Utilização da Terra (GU)
- Área tributável

## Alíquotas (% do Valor da Terra Nua), de acordo com a Lei nº 9.393/1996:

Área total do imóvel (hectares)	Grau de Utilização (GU) em %				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,2	0,4	0,7	1
Maior que 50 até 200	0,07	0,4	0,8	1,4	2
Maior que 200 até 500	0,1	0,6	1,3	2,3	3,3
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,9	3,3	4,7
Maior que 1.000 até 5.000	0,3	1,6	3,4	6	8,6
Acima de 5.000	0,45	3	6,4	12	20

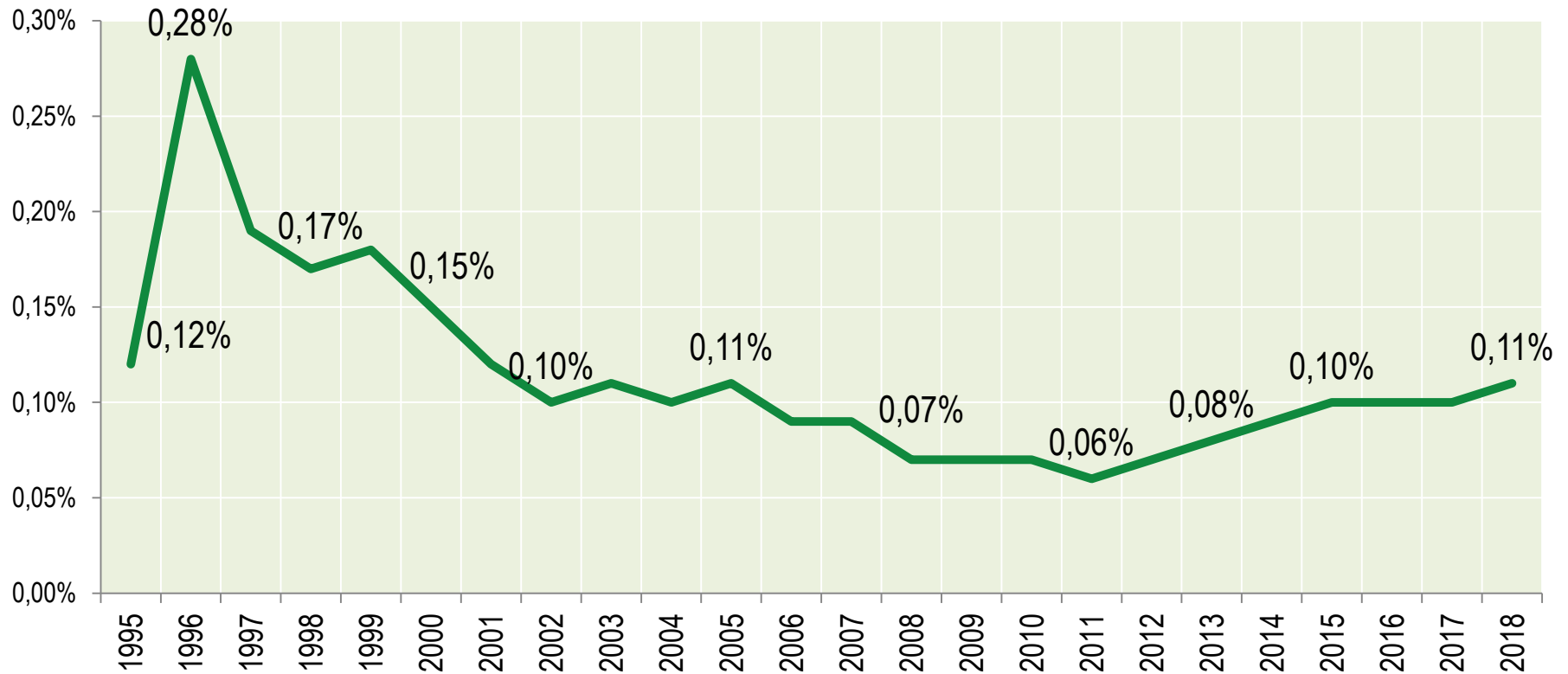
## Situação:

- **O ITR não cumpre o seu papel (nem fiscal; tampouco o extra-fiscal)**
- A arrecadação do ITR no Brasil representa apenas 0,1% das receitas administradas pela RFB
- Principais causas da reduzida arrecadação: assimetria entre dados declarados e reais (GU e VTN) e a reduzida e ineficiente fiscalização
- Daí a possibilidade da delegação do lançamento, cobrança e fiscalização para municípios e DF (Lei nº 11.250/2005), por meio de convênios

# Arrecadação do ITR

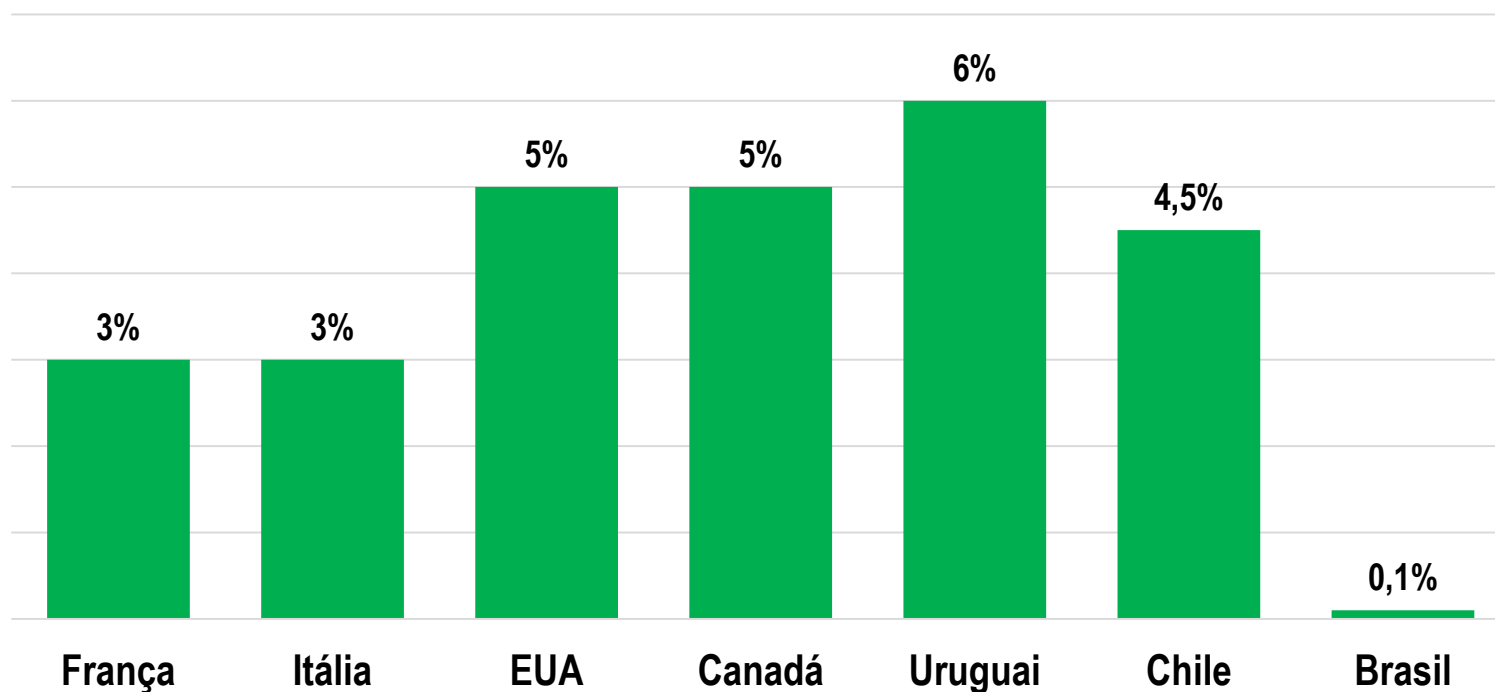
Ano	Receitas administradas pela RFB (R\$ milhões)	Aumento em relação ao ano anterior	Arrecadação do ITR (R\$ milhões)	Aumento em relação ao ano anterior	% do ITR em relação à receita da RFB
1995	84.005	-	104	-	0,12%
1996	95.096	13%	262	152%	0,28%
1997	112.689	19%	209	-20%	0,19%
1998	133.144	18%	224	7%	0,17%
1999	151.517	14%	273	22%	0,18%
2000	176.020	16%	267	-2%	0,15%
2001	196.758	12%	228	-15%	0,12%
2002	243.005	24%	245	7%	0,10%
2003	273.358	12%	291	19%	0,11%
2004	300.530	10%	292	0%	0,10%
2005	300.530	0%	324	11%	0,11%
2006	372.267	24%	344	6%	0,09%
2007	431.282	16%	379	10%	0,09%
2008	660.200	53%	469	24%	0,07%
2009	671.757	2%	473	1%	0,07%
2010	778.950	16%	526	11%	0,07%
2011	938.914	21%	603	15%	0,06%
2012	992.089	6%	677	12%	0,07%
2013	1.100.178	11%	848	25%	0,08%
2014	1.146.813	4%	986	16%	0,09%
2015	1.191.240	4%	1.193	21%	0,10%
2016	1.265.498	6%	1.239	4%	0,10%
2017	1.305.463	3%	1.370	11%	0,10%
<b>2018</b>	<b>1.398.900</b>	<b>7%</b>	<b>1.503</b>	<b>10%</b>	<b>0,11%</b>

## % do ITR na receita administrada pela RFB:





## Comparativo da participação do ITR na receita tributária dos países:



# Municipalização do ITR

## Situação:

- A municipalização apenas transfere ao município as atribuições de cobrança, mas os problemas continuam (autodeclaração, definição do VTN e ausência de fiscalização)
- Não foi definida metodologia única
- Recentemente, 1.135 municípios não atenderam aos requisitos da Instrução Normativa (IN) 1.640/2016 e tiveram o convênio denunciado; alguns cancelados
- Algumas prefeituras elevaram exponencialmente o VTN por decreto, sem critérios técnicos
- A própria CNA passou a defender a utilização do trabalho do Incra para equilibrar a cobrança com critérios técnicos

Comunicação

## Notícias CNA

A-

A+

07/05/2014 | Assuntos fundiários

### CNA defende aperfeiçoamento dos critérios para definição do Valor da Terra Nua, base de cálculo para o ITR



Anaximandro Almeida, assessor técnico da CNA, defende o aperfeiçoamento dos critérios para definição do Valor da Terra Nua (VTN)

Para evitar distorções na cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), o assessor da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Anaximandro Almeida, defendeu em debate na Câmara dos Deputados, o aperfeiçoamento dos critérios para a definição do Valor da Terra Nua (VTN). Apesar de o VTN ser

Notícias CNA | 11/6/2015 | Assuntos fundiários

## Produtores e especialistas discutem metodologia de preços de Valor de Terra Nua para cálculo do ITR

[...] o coordenador da CNA defendeu que as secretarias estaduais de agricultura, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e as **superintendências regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária (INCRA) forneçam o tabelamento de preços do VTN aos municípios e DF**, a partir de laudos agronômicos bem fundamentados, seguindo os critérios da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

# Nova Instrução Normativa

## IN RFB 1.877/2019:

- Disciplina a prestação de informações sobre o VTN à RFB, especialmente no que se refere ao conceito de VTN e ao levantamento de preço de terras
- O conceito de VTN foi inserido na IN de forma mais clara, estabelecendo, de forma taxativa, a exclusão das benfeitorias do cálculo
- As informações referentes ao VTN devem ser levantadas por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho; na norma anterior (IN RFB 1.562/2015) não havia essa exigência

# Padronização do VTN

## Instituto Escolhas:

- “O estabelecimento do valor da terra, levando em consideração seu valor como ativo financeiro, talvez seja um dos maiores desafios para avançar na formulação de uma proposta de ITR, capaz de torná-lo um instrumento de indução do desenvolvimento rural sustentável”
- “Para contemplar os vários usos concorrentes da terra, a definição da forma de apuração do VTN acaba por se tornar complexa”
- **Concordamos**
- O Incra faz o Relatório de Análise e Mercado de Terras (RAMT) e elabora as Planilhas de Preços Referenciais de Terras (PPRs), que tem o VTN e o Valor Total do Imóvel (VTI)

# Padronização do VTN

- Contudo, o Instituto Escolhas critica o RAMT/PPR do Incra e defende o uso dos dados da consultoria IEG/FNP para ser utilizado como padronização do valor da terra
- “A PPR é elaborada pelos técnicos com base em informações relativas a negócios realizados, ofertas e opiniões sobre preços de terra. Apesar da desejável padronização metodológica de coleta dos dados, a base não é plenamente suficiente para ser utilizada como *proxy* do VTN, por conta da qualidade das informações. O próprio Incra, na Norma de Execução Incra/DT n° 112/2014, atesta:

Atualmente adota-se somente a Nota Agronômica – NA como indicador da qualidade dos elementos correlacionada aos preços, atributo este que pode ser entendido como relevante em grande parte dos Mercados Regionais de Terras – MRT, porém insuficiente para ser adotado como método de caracterização dos tipos de imóveis paradigmas de uma determinada região ou mercado.

Utiliza-se na PPR – em geral – a microrregião geográfica como limite territorial de mercados para definição dos preços. A experiência dos técnicos das Superintendências Regionais – SR demonstrou que essa não é a opção ideal em muitas regiões do país, tanto que algumas adotam outra delimitação.”

- **Esclarecimento:** tais justificativas foram a exposição de motivos para a mudança da metodologia; foi problema em 2014, mas não é mais

# Padronização do VTN

## RAMT/Incra:

- Não é mais utilizado o critério de Nota Agronômica
- A conformação e modelagem utiliza Mercados Regionais de Terras (MRT) homogêneos; são mais de 200 Brasil afora; não mais microrregiões do IBGE
- Leva em conta características edafológicas e, principalmente, variáveis econômicas do agronegócio face ao uso/aptidão dos imóveis
- Além de ofertas e opiniões, usa transações efetivas, que conferem maior credibilidade; a coleta de dados é *in loco*
- **Porque o RAMT/PPR é mais adequado que os dados da IEG/FNP para fins oficiais:**
  - FNP não tem VTN (apenas VTI, que inclui benfeitorias)
  - FNP usa essencialmente opiniões, carecendo de dados de transações efetivas
  - A substituição do VTN pelo Valor do Imóvel Rural (VIR), semelhante ao VTI, exige alteração legal e um profundo debate jurídico



# Padronização do VTN

## Mercado de Terras no Inkra:

- O Inkra, por intermédio dos Peritos Federais Agrários, formou expertise na análise e estudo do mercado de terras e avaliação de imóveis rurais
- O RAMT e as PPRs de fato nasceram da necessidade de diagnóstico dos mercados de terra para a avaliação dos imóveis rurais para o Programa Nacional de Reforma Agrária
- Contudo, esses instrumentos se aperfeiçoaram e transcenderam o PNRA, de modo que os elementos elaborados pela área de mercado de terras do Inkra são hoje balizadores para o balanço contábil da União, com repercussão na prestação de contas da Presidência da República; a regularização fundiária na Amazônia Legal; a titulação de assentamentos rurais; decisões judiciais etc.
- Para fins de utilização de arrecadação do Estado, é preferível a utilização de dados oficiais, apurados por uma instituição técnica como o Inkra, de modo que **defendemos a utilização do RAMT e das PPRs para o balizamento do VTN para fins de declaração do ITR (e até mesmo para ITBI e ITCMD nos Estados e Municípios)**

## Confaz-M firma parceria com Incra para atualização dos valores de terras em MS



Silvano dos Santos Livramento, presidente do Confaz-M/MS, assinou na última sexta-feira, 22, o termo de cooperação técnica com o Incra – Assessoria

O presidente do Confaz-M/MS (Conselho dos Secretários Municipais de Receita, Fazenda e Finanças de Mato Grosso do Sul), Silvano dos Santos Livramento, assinou na última sexta-feira (22), um termo de cooperação técnica com o Incra (Instituto Nacional e Colonização Agrária) visando à atualização dos valores de terras em Mato Grosso do Sul.

O termo de cooperação técnica foi devidamente apreciado pela Procuradoria Federal Especializada do Incra/MS e também foi aprovada durante recente reunião do Confaz-M/MS.

O objetivo do convênio é atender o que determina a Instrução Normativa nº 1562/2015, da Secretaria da Receita Federal, no sentido de que os municípios devam informar à RFB (Receita Federal do Brasil) os valores atualizados das terras para efeito de cumprimento das obrigações assumidas quanto à fiscalização do ITR (Imposto Territorial Rural).

O presidente do Confaz-M/MS busca, por meio dessa medida, atender todos os municípios de Mato Grosso do Sul, inclusive sanando os problemas entre os produtores rurais, sindicatos rurais, prefeitos e secretários do Estado, que tem causado grande clima de tensão no Estado.

# Potencial de arrecadação do ITR

## Potencialidades:

- **O potencial de arrecadação do ITR é, no mínimo, 7 vezes maior, apenas com a utilização do RAMT para a elaboração da pauta de valores da RFB e dos municípios, sem alteração legal ou de alíquotas**
- Além disso, é possível a utilização das informações oriundas da fiscalização da função social do Incra para atualização cadastral no CNIR e de aferição do GU
- O Incra pode prestar auxílio à RFB e às prefeituras municipais na fiscalização das declarações do ITR; o Engenheiro Agrônomo possui competência legal para realizar vistoria, avaliação e perícia em imóveis rurais (Lei nº 5.194/1966, Decreto nº 23.196/1933, Resoluções Confea nº 218/73 e 345/90)
- Cerca de 350 Peritos Federais Agrários trabalham com fiscalização e mercado de terras e podem atuar nessa pauta (há potencial para vistoriar cerca de 3.500 imóveis rurais anualmente [10 por PFA] e coletar dados de avaliação de cerca de 6000 imóveis anualmente no processo de acompanhamento do Mercado de Terras)

# Estimativa de arrecadação do ITR

## Estimativa:

- O SindPFA fez um exercício para estimar o potencial de arrecadação do ITR
- Inicia com as áreas ocupadas por imóveis rurais (Cadastro)
- Deduzimos as áreas de RL e APP
- Multiplicamos a área obtida pelo VTN médio de cada Estado
- Aplicamos as alíquotas:  
Grandes propriedades: 90% com  $GU > 80\%$ : 0,3% e 10% com  $60\% < GU < 80\%$ : 1,6%  
Pequenas e médias: 100% com  $GU > 80\%$ : 0,07%
- A estimativa é conservadora; utiliza a média geral de cada unidade da Federação; se forem utilizados os valores calculados para cada Mercado Regional de Terras (MRT), nas especificações do RAMT, a estimativa pode aumentar
- **Resultado: R\$ 9,986 bi** (arrecadação em 2018 foi R\$ 1,503 bi)

# Estimativa de arrecadação do ITR

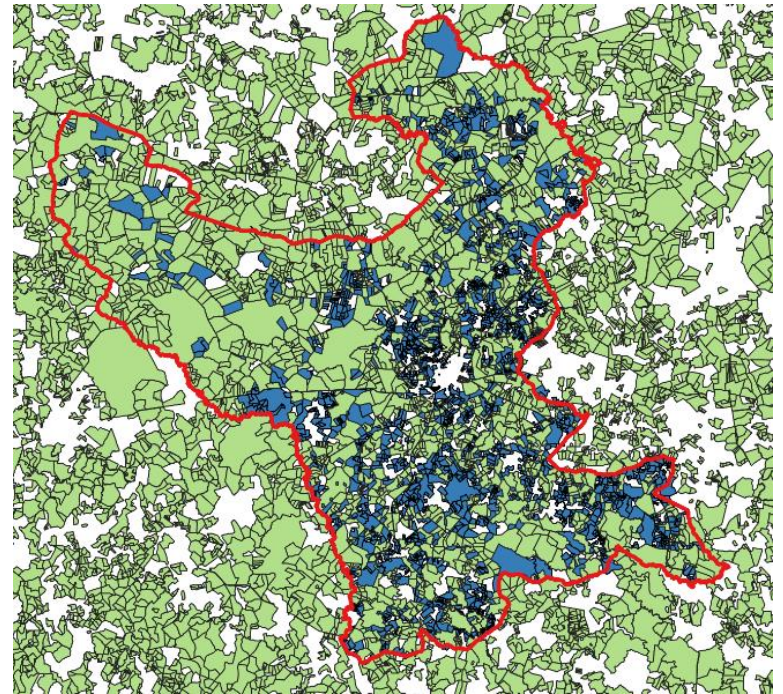
## Potencial de arrecadação do ITR (sem mudar alíquota):

VTN/ha médio (R\$)	GRANDE PROPRIEDADE					MÉDIA PROPRIEDADE			PEQUENA PROPRIEDADE			MINIFÚNDIO			ITR TOTAL(R\$)	
	ÁREA (ha)	Alíquota (%)	ITR (R\$) / 90% da área com GU>80%	Alíquota (%)	ITR (R\$) / 10% da área com 80%<GU>60%	ÁREA (ha)	Alíquota (%)	ITR (R\$)	ÁREA (ha)	Alíquota (%)	ITR (R\$)	ÁREA (ha)	Alíquota (%)	ITR (R\$)		
<b>NORTE</b>	<b>148.918.603,0</b>		<b>876.488.096,7</b>		<b>511.489.657,45</b>	<b>17.326.886,1</b>		<b>49.616.540,14</b>	<b>14.726.048,5</b>		<b>27.792.294,09</b>	<b>8.310.532,2</b>		<b>5.308.276,85</b>	<b>1.470.694.865,2</b>	
RO	8.997,00	26.646.706,7	0,3	323.649.567,24	1,6	191.792.336,14	1.691.914,1	0,1	7.611.075,58	3.061.331,8	0,07	9.639.980,77	1.576.341,7	0,03	2.127.351,94	534.820.311,68
AC	2.228,00	7.505.171,0	0,3	22.574.053,33	1,6	13.377.216,79	304.778,1	0,1	339.522,80	350.106,6	0,07	273.013,13	850.613,7	0,03	284.275,10	36.848.081,15
AM	1.176,00	30.512.674,7	0,3	48.441.922,35	1,6	28.706.324,36	1.232.454,6	0,1	724.683,30	1.508.746,2	0,07	620.999,94	1.564.153,9	0,03	275.916,75	78.769.846,70
RR	2.214,00	7.454.398,2	0,3	22.280.450,78	1,6	13.203.230,09	1.102.671,9	0,1	1.220.657,79	756.275,4	0,07	586.037,81	1.173.177,1	0,03	389.612,11	37.679.988,59
PA	3.525,00	58.893.443,1	0,3	280.259.172,35	1,6	166.079.509,54	4.783.270,6	0,1	8.430.514,43	4.595.030,7	0,07	5.669.119,13	2.123.771,7	0,03	1.122.944,29	461.561.259,74
AP	1.486,00	2.862.286,9	0,3	5.742.033,75	1,6	3.402.686,67	342.288,8	0,1	254.320,58	577.702,1	0,07	300.462,86	105.758,3	0,03	23.573,53	9.723.077,38
TO	6.573,00	15.043.922,4	0,3	173.540.896,90	1,6	94.928.353,86	7.869.508,0	0,1	31.035.765,65	3.876.855,7	0,07	10.702.680,46	916.715,8	0,03	1.084.603,13	311.292.299,99
<b>NORDESTE</b>	<b>53.446.378,1</b>		<b>456.660.234,5</b>		<b>266.006.957,77</b>	<b>25.126.194,7</b>		<b>81.666.950,18</b>	<b>21.874.093,1</b>		<b>50.081.396,02</b>	<b>14.718.892,9</b>		<b>15.959.691,55</b>	<b>870.375.230,0</b>	
MA	3.866,00	14.894.317,5	0,3	101.055.412,20	1,6	55.278.174,20	5.789.724,2	0,1	13.429.844,25	4.637.414,9	0,07	7.529.863,32	1.861.534,3	0,03	1.295.404,49	178.588.698,46
PI	1.736,00	9.603.603,5	0,3	31.509.807,23	1,6	18.672.478,36	3.489.009,0	0,1	4.239.843,74	3.125.613,3	0,07	2.658.771,70	1.830.017,2	0,03	667.151,07	57.748.052,09
CE	3.382,00	2.372.179,8	0,3	15.162.925,84	1,6	8.985.437,53	2.607.399,4	0,1	6.172.757,34	3.095.364,1	0,07	5.129.575,48	1.694.466,2	0,03	1.203.443,78	36.654.139,97
RN	4.374,00	1.367.265,1	0,3	11.302.989,16	1,6	6.698.067,65	967.565,0	0,1	2.962.490,52	783.420,8	0,07	1.679.074,46	547.695,9	0,03	503.080,59	23.145.702,39
PB	2.661,00	920.084,1	0,3	4.627.369,76	1,6	2.742.145,04	1.052.888,6	0,1	1.961.215,60	1.081.679,5	0,07	1.410.391,08	936.947,0	0,03	523.575,35	11.264.696,84
PE	10.272,00	1.537.227,4	0,3	29.843.855,72	1,6	17.685.247,84	1.402.010,5	0,1	10.081.016,30	1.779.898,6	0,07	8.958.728,03	1.532.341,0	0,03	3.305.443,42	69.874.291,30
AL	7.061,00	580.836,2	0,3	7.751.427,53	1,6	4.593.438,54	380.213,5	0,1	1.879.281,27	290.106,5	0,07	1.003.736,58	321.724,0	0,03	477.055,56	15.704.939,48
SE	9.432,00	360.750,2	0,3	6.430.906,23	1,6	3.810.907,39	437.685,1	0,1	2.889.772,10	454.566,1	0,07	2.100.859,05	535.623,7	0,03	1.060.920,58	16.293.365,35
BA	6.040,00	21.810.114,3	0,3	248.975.540,80	1,6	147.541.061,22	8.999.699,4	0,1	38.050.729,06	6.626.029,3	0,07	19.610.396,32	5.458.543,6	0,03	6.923.616,70	461.101.344,10
<b>SUDESTE</b>	<b>30.184.615,3</b>		<b>1.041.766.896,9</b>		<b>617.343.346,29</b>	<b>23.268.304,2</b>		<b>276.536.487,05</b>	<b>18.701.625,7</b>		<b>154.985.784,31</b>	<b>8.093.860,7</b>		<b>28.068.007,02</b>	<b>2.118.700.521,5</b>	
MG	13.545,00	17.491.972,7	0,3	447.795.375,72	1,6	265.360.222,65	15.214.127,1	0,1	144.252.746,10	11.673.352,4	0,07	77.476.623,55	5.405.674,4	0,03	15.376.170,55	950.261.138,56
ES	13.900,00	1.005.820,8	0,3	26.423.918,24	1,6	15.658.618,21	1.238.427,7	0,1	12.049.901,52	1.597.434,3	0,07	10.880.125,02	589.318,7	0,03	1.720.221,29	66.732.784,27
RJ	10.048,00	1.232.270,8	0,3	23.401.709,73	1,6	13.867.679,84	911.114,0	0,1	6.408.411,43	776.528,0	0,07	3.823.251,14	317.587,8	0,03	670.135,67	48.171.187,80
SP	27.539,00	10.454.551,0	0,3	544.145.893,18	1,6	322.456.825,59	5.904.635,4	0,1	113.825.428,00	4.654.311,0	0,07	62.805.784,61	1.781.279,8	0,03	10.301.479,53	1.053.535.410,90
<b>SUL</b>	<b>16.926.583,9</b>		<b>788.647.416,0</b>		<b>467.346.616,91</b>	<b>10.680.035,1</b>		<b>183.841.337,70</b>	<b>13.531.473,0</b>		<b>162.246.238,70</b>	<b>7.663.269,5</b>		<b>39.227.293,99</b>	<b>1.641.308.903,3</b>	
PR	27.131,00	6.709.604,1	0,3	344.052.328,10	1,6	203.882.861,10	4.077.588,1	0,1	77.440.329,92	4.798.441,7	0,07	63.791.395,66	2.539.219,4	0,03	14.467.227,92	703.634.142,71
SC	22.912,00	2.216.594,6	0,3	95.986.703,25	1,6	56.881.009,33	1.524.307,0	0,1	24.447.445,39	2.879.619,0	0,07	32.329.136,96	1.607.682,3	0,03	7.735.395,54	217.379.690,47
RS	23.055,00	8.000.385,2	0,3	348.608.384,69	1,6	206.582.746,48	5.078.140,0	0,1	81.953.562,39	5.853.412,3	0,07	66.125.706,08	3.516.367,8	0,03	17.024.670,52	720.295.070,16
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>125.537.847,7</b>		<b>2.286.327.064,37</b>		<b>1.305.536.878,88</b>	<b>32.108.403,9</b>		<b>222.893.019,44</b>	<b>12.719.978,1</b>		<b>62.553.945,33</b>	<b>3.827.404,1</b>		<b>7.726.612,90</b>	<b>3.885.037.520,9</b>	
MS	12.706,00	29.994.423,0	0,3	720.296.272,03	1,6	426.842.235,27	5.685.764,9	0,1	50.570.330,17	1.704.616,1	0,07	10.612.837,56	583.482,2	0,03	1.556.882,21	1.209.878.557,25
MT	8.080,00	76.305.080,0	0,3	1.082.036.556,43	1,6	591.883.244,54	16.528.074,4	0,1	80.128.104,69	6.362.005,5	0,07	21.590.101,86	2.161.246,2	0,03	3.143.316,47	1.778.781.324,01
GO	13.311,00	19.041.338,4	0,3	479.037.992,79	1,6	283.874.366,10	9.850.282,9	0,1	91.781.980,98	4.628.698,7	0,07	30.190.178,11	1.069.602,4	0,03	2.989.870,28	887.874.388,26
DF	13.311,00	197.006,3	0,3	4.956.243,12	1,6	2.937.032,96	44.281,7	0,1	412.603,60	24.657,8	0,07	160.827,79	13.073,3	0,03	36.543,93	8.503.251,40
<b>TOTAL</b>	<b>375014028,0</b>		<b>5.449.889.708,45</b>		<b>3.167.723.457,29</b>	<b>108509824,0</b>		<b>814.554.334,50</b>	<b>81553218,4</b>		<b>457.659.658,45</b>	<b>42613959,4</b>		<b>96.289.882,30</b>	<b>9.986.117.041,00</b>	



# Exemplo do GEIT

- O Grupo de Estudos e Inteligência Territorial do Inbra (GEIT) fez um trabalho para estimar o ITR mediante sensoriamento remoto e cruzamentos com o SIGEF e CAR, utilizando como estudo de caso o município de Rio Verde – GO (ente conveniado)
- Resultados: a arrecadação mínima com uso da metodologia seria de R\$ 16.018.086,98, sendo que a arrecadação em 2017 foi de R\$ 5.253.447,96, ou seja, um **incremento mínimo de 204% (R\$ 10.764.639,02 a mais)**
- A aplicação dessa metodologia pode ser instrumento de fiscalização da DITR e pode ser feita por amostragem, gradativamente, fruto do Convênio Inbra/RFB



Fonte: Inbra

# Por que não sai?

## Dificuldades:

- Falta de vontade política:
  - em 2012, o então presidente do Incra foi ao Secretário da Receita Federal do Brasil para tratar do assunto, mas não se avançou;
  - em abril deste ano, o SindPFA solicitou reunião com a Receita Federal, mas não foi atendido ainda
- Desvalorização da área de Mercado de Terras no Incra:
  - falta de recursos: o RAMT/PPR custa apenas cerca de R\$ 1,5 mi/ano nacionalmente, mas não há recursos para fazê-lo em 2019;
  - é preciso encarar o RAMT/PPR como instrumento importante para o país, tal como os índices econômicos, muito além de seu uso na reforma agrária, haja vista seu potencial de uso para a sociedade e governo;
  - o RAMT é um elemento cadastral e com o Cadastro Rural deve ser integrado
- Fragmentação dos sistemas cadastrais e a falta de prioridade ao ordenamento territorial
  - Demora de implantação do CNIR (Lei nº 10.267/2001)

# O que fazer

## Ações necessárias e imediatas:

- Independente de eventuais alterações legais para aperfeiçoar o ITR, se pode, desde já:
  - Celebrar Convênio entre Incra e RFB, conforme já previsto no art.16 da Lei nº 9.393/1996 e art. 73 do Decreto nº 4.382/2002, para fins de aferição da DITR
  - Garantir recursos para a atualização anual do Relatório de Análise de Mercados de Terras (RAMT) e das Planilhas de Preços Referenciais de Terra (PPRs)
  - Valorizar a área de Mercado de Terras do Incra e sua integração com o Cadastro Rural; com a criação de banco de dados (Banco de Informações sobre o Mercado de Terras – BIMT)
  - A RFB pode recomendar aos municípios a adoção do RAMT/PPR como baliza para o VTN ou aperfeiçoar a IN para isso
  - O Incra pode celebrar convênio com os municípios (ou com as federações de municípios) com vistas ao fornecimento dos dados para uso na baliza da base de cálculo do ITR



# Propostas adicionais aos deputados

- Indicação ao Governo Federal a empreender esforços no sentido de centralizar no órgão de gestão territorial (Incra) os dados cadastrais e integrar sistemas existentes (SNCR + SIGEF + CAR), com vínculo com a matrícula (Cartórios), e visando à implantação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)
- Indicação ao Mapa para reestruturar as carreiras do Incra, com atualização das atribuições profissionais para a melhor atuação em temáticas como essa; a título de auxílio, com informações técnicas, sem prejuízo das atribuições de fiscalização que devem continuar na Receita Federal do Brasil

# Considerações finais

- As propostas aqui elencadas são de relativamente fácil implementação, uma vez que não exigem alterações legais; dependendo essencialmente de vontade política
- Não se trata de puro aumento de arrecadação, mas de levar a cobrança a patamares justos, à luz da legislação vigente, com vistas a equacionar a cobrança
- Sem prejuízo do debate de propostas de alteração como a apresentada pelo Instituto Escolhas, que são muito bem-vindas e merecem aprofundamento no Parlamento; ex.:
  - PL 454/2019, do Deputado Valmir Assunção (PT/BA), que assegura a colaboração entre a RFB com o Incra para garantir um nível razoável de padronização dos preços das terras para fins do ITR
  - PL 3488/2019, do Senador Irajá (PSD/TO), que estabelece tabela de descontos ou de acréscimos de acordo com o percentual de área produtiva
  - PEC 74/2019, do Senador Wellington Fagundes (PL/MT) + 29, que transfere da União para os Municípios a competência para instituir imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)

# Agradecimentos

# Obrigado!

**Djalmary Souza**

Diretora Presidente

(92) 99119-5906

presidente@sindpfa.org.br



**SindPFA**

Sindicato Nacional dos  
Peritos Federais Agrários